RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 13 de março de 2023 | Ano II | Edição nº 125

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.000, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal n.º 2.488, de 05 de dezembro de 2022 – LOA de 2023 ".

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.463,80 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), observando as classificações institucional, funcional – programática e econômica, com recursos superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.488 de 05 de dezembro de 2022, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
588 – 10.01.11.695.0022.2,061.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 14.463,80
TOTAL		**R$ 14.463,80**

Art. 2º – Fica remanejado no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando as classificações institucional, funcional – programática e econômica, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.488 de 05 de dezembro de 2022, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
515 – 09.02.10.301.0019.2.045.339093.01.3100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 200.000,00**

Art. 3º – O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária, observando as classificações institucional, funcional – programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
506 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 200.000,00**

Art. 4º – Ficam alterados, no valor total de R$ 214.463,80 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), os anexos da Lei Municipal nº 2.416 de 21 de outubro de 2021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 2.478 de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 2.488 de 05 de dezembro de 2022 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de fevereiro de 2.023 – 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 112/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.007, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.967, de 06 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra ."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - O artigo 1°., inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº. 2.967, de 06 de outubro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

● Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

I – Dos Titulares:

a) Alessandra Amora Barchini

Art. 2º. - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2.967, de 06 de outubro de 2.022.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1799/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.008, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra".

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído a partir deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º. – O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra – é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Rio Grande da Serra.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra terá sede em dependência da Secretaria de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é constituído de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela Administração Municipal e 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela sociedade civil, de acordo com Lei Municipal nº. 2.460, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º. – A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º. – Os membros titulares deste Conselho perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita por carta ou pelo e-mail **conselhoculturargs@gmail.com** à presidência do Conselho e será substituído, por quem de direito.

§ 1º. – O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º. – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem por carta ou pelo e-mail **conselhoculturargs@gmail.com** ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. – Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra:

I – representar a sociedade civil da cidade junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão, da formação e da descentralização cultural do Município;

IV – emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

V – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens e serviços culturais, de produção e circulação culturais;

VI – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VII – colaborar para o estudo, atualização e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, e mediante a participação em conferências regional, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Educação e Cultura;

IX – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI – auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI – auxiliar na gestão e fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Cultura;

XVII – convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da serra conta com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenação;
III – Secretaria;
IV – Plenário;

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DO COLEGIADO

Art. 10 – O Presidente do Conselho, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.460/22, será o Secretário(a) de Educação e Cultura ou algum membro por ele(a) designado.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Cultura elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares mediante quórum qualificado, uma (um) Coordenadora (o) e uma (um) Secretária (o), em Plenário na primeira Reunião Ordinária dos anos ímpares.

§ 2º – O mandato da (o) Coordenadora (o) e da (o) Secretária (o) será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, por meio de votação entre os conselheiros.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra:

a) representar o Conselho Municipal de Cultura;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

c) apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipais;

d) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

e) manter os contatos que o Conselho Municipal de Cultura entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;

f) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho.

Art. 12 – Compete à (ao) Coordenadora (o) do Conselho Municipal de Cultura:

a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) assessorar e manter atualizado o cadastro do Colegiado em coordenação com a (o) Secretária (o);

d) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

Art. 13 – Compete à (ao) Secretária (o):

a) organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho;

b) elaborar as atas das reuniões do Conselho;

c) organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

e) executar tarefas afins.

DO PLENÁRIO

Art. 14 – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

Art. 15 – Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

a) deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

b) comparecer ás reuniões ordinárias e extraordinária justificando a ausência;

c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do Conselho bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) votar e ser votado para integrar a coordenação e secretaria do Conselho;

e) representar o Conselho quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do Conselho;

h) propor alterações, parciais ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra reunir- se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. – As reuniões ordinárias do Conselho se realizarão às primeiras quintas-feiras de cada mês às 18h, com um quorum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, sendo necessariamente 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Municipal.

§ 2º. – As convocações das reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, via Diário Oficial, e-mail: **conselhoculturargs@gmail.com** e aplicativo de mensagem do grupo do Conselho, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 3º. – As deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo à (ao) Coordenadora (o), além do voto comum, o de desempate.

Art. 17 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra terão duração de, no máximo, duas horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o seu início.

Art. 18 – Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização do Colegiado.

Art. 19 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura funcionarão da seguinte forma:

a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de “quorum” conforme lista de presença;

b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;

d) indicação de pauta da reunião subsequente;

e) informes.

Art. 20 – Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura se referem às questões de competência específica, conforme disposto no artigo 7º. deste Regimento.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição com tempo de fala combinado pelo colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 21 – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II – o nome da (o) Presidente e/ou Coordenadora (o) e Secretária (o);

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos assuntos efetuados;

V – só poderá assinar a ata a (o) conselheira (o) que tiver participado da respectiva reunião;

VI – a ata será encaminhada para apreciação/consulta das (os) conselheiras (os) no respectivo grupo deste colegiado, via aplicativo de mensagem e/ou em seus referidos e-mails;

VII – a ata, depois de aprovada pelo Colegiado, ficará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal – www.riograndedaserra.sp.gov.br.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra convocará obrigatoriamente uma vez por ano uma Assembleia Plenária da Cultura.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra, no âmbito de sua competência:

I – quando acordado pelo Colegiado determinados assuntos/ comunicados deverão obedecer critério de divulgação prévia.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1.799/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.009, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.974, de 03 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as alterações no quadro de componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

DECRETA

Art. 1º. - O artigo 1°, alínea c, incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 2.974, de 03 de novembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

I- Titular: Guilherme Martins Barbosa

II- Suplente: Diego Ferrara Bughi

Art. 2º. - O artigo 1°, alínea d, inciso II, do Decreto Municipal nº. 2.974, de 03 de novembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

II- Suplente: Jonathan Farinelli Altinier.

Art. 3º. - O artigo 1°, alínea i, inciso I, do Decreto Municipal nº. 2.974, de 03 de novembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

i) Instituto Caus Ambientalis – ICA:

I- Titular: Alex Marcelo Rosa.

Art. 4º. – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2.974, de 03 de novembro de 2.022.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1908/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 114/2023 DESIGNAR a Shr. FABIANE DOS SANTOS PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 27.797.627.-3, para exercer função originária cumulando a de Coordenadora-Tutora, devendo a mesma prestar serviços no Prospera Família. Centro de Custo – Dotação: 03.02.08.244.0005.2.029.319011.02.50000097/Ficha: 705, a partir de 08 de Março de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 115/2023 DESIGNAR o Sr. GILMÉRIO DOS REIS, portador da cédula de identidade nº

32.893.007-6, para exercer função originária cumulando a de Coordenador- Auxiliar de Tutor, devendo o mesmo prestar serviços no Prospera Família. Centro de Custo – Dotação: 03.02.08.244.0005.2.029.319011.02.50000097/Ficha: 705, a partir de 08 de Março de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 119/2023 NOMEAR a Shr. ANDRÉA COUTINHO RAMALHO PRATES, portadora da cédula de identidade nº 43.213.292-2, para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado com a Associação de Pais e Mestres (APM)** de Rio Grande da Serra, em substituição do **Sr. SAULO PEZZO**, portador da cédula de identidade nº 41.955.689-8, a contar de 09 de Março de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 588/2017

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

LOCADORA: MÁRIO HIROSHI ISIHARA

GESTOR DO CONTRATO: Richard de Almeida Oliveira

FISCAL DO CONTRATO: Richard de Almeida Oliveira

OBJETO: Locação de imóveis localizados na Rua Agostinho Cardoso, nº 176, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra/SP, onde está instalado o Foro Distrital de Rio Grande da Serra, atendendo a Secretaria de Assuntos Jurídicos**.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 86.776,08 (Oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Data da Assinatura: 01/03/2023

Richard de Almeida Oliveira – Secretário de Assuntos Jurídicos.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal de Assistência social

RESOLUÇÃO Nº 002 03 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberado em reunião ordinária em 13 de março de 2023, cumprindo as regras da normativa da Assistência Social, de acordo com a Lei 930/96, alterada pela Lei 1.328/2000, Lei 8.742/93 e Resolução CNAS 237/2006.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2021-2023 por 10 (dez) meses, de 24/02/23 à 24/11/2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Costa
Presidente em Exercício

Rua: Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – São Paulo – CEP: 09450-000 – Telefone: (11) 2770-3000
Email: cmas.rgserra@gmail.com e Email: scas@riograndedaserra.sp.gov.br